



## PARECER Nº 04 DE 15 DE MARÇO DE 2022

**PROCESSO:** 04/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

### HISTÓRICO:

No dia 12/01/2022, o(a) servidor(a) **José Ronaldo dos Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Castro Alves - Sede, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 04/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

***Art. 17** - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento*



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º,  
Decreto Municipal nº 429/2021.

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o mesmo preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

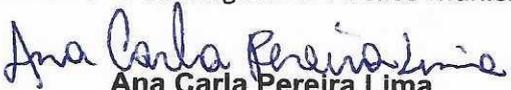
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.

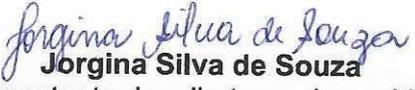
  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

  
**Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação